

LEI MUNICIPAL N.º 1425/2024**Em, 19 de dezembro de 2024.**

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 091/93 COM A ALTERAÇÃO DO TEMPO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PREVISTO NO ART. 99 E PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a modificação do tempo de licença para tratar de interesses particulares previsto no art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 091/93 – *que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais*.

Art. 2º - O Art. 99 da Lei 091/93 e seus parágrafos § 1º e 2º passam a vigorar com seguinte redação:

~~**Art. 99** – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.~~

Art. 99 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença não remunerada para tratar de assuntos de interesses particulares, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos consecutivos, sem contagem de tempo de serviço.

~~§ 1º – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do funcionário ou no interesse do servidor.~~

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço pela administração pública.

~~§ 2º – Não se concederá nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.~~

§ 2º - Eventual pedido de nova licença só poderá ser concedido ao servidor quando este cumprir o decurso do mesmo período de licença que ele usufruiu no exercício de suas funções.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
CPF: 014.315.884-53
PCE - Luzia - PB